



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RESOLUÇÃO NORMATIVA

REN Nº 66/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

SESSÃO Nº 33/2022

Aprova Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido no expediente SEI 000769-39.00/20-0;

Considerando as contribuições recebidas em consulta e em audiência públicas;

Considerando que a presente resolução fundamenta-se nas informações e dados técnicos constantes neste expediente, os quais se aplicam exclusivamente a estas particularidades e circunstâncias, a AGERGS não se responsabiliza pela sua reprodução ou aplicação a outros agentes ou entes regulados, ficando essa responsabilidade a cargo dos que assim procederem;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (0351302), em anexo, a ser observado por todas as prestadoras de serviços de saneamento reguladas pela AGERGS.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução Decisória nº 467/2018 e a Resolução Homologatória nº 167/2017.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Afonso dos Santos Senna,

Conselheiro-Presidente.

Luiz Henrique Mangeon,	Paulo Roberto Petersen,	Alexandre Alves Porsse,	Algir Lorenzon,
Conselheiro Relator.	Conselheiro Revisor.	Conselheiro.	Conselheiro.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 09 de agosto de 2022.

ANEXO I - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 66/2022



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 09/08/2022, às 14:49, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso dos Santos Senna, Conselheiro(a)-Presidente(a)**, em 09/08/2022, às 14:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 09/08/2022, às 14:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 09/08/2022, às 14:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mangeon, Conselheiro**, em 09/08/2022, às 14:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0351423** e o código CRC **4D1248E6**.